



DISCIPLINA
Acórdão nº. 061/2014-15

Auto de Ocorrência
nº. 061/2014-15

ARGUIDOS: Associação Académica da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (AAUTAD)

COMPETIÇÃO: CNU - Futsal feminino - 2ª Jornada Concentrada

I - RELATÓRIO

Acordam os membros do Conselho de Disciplina da Federação Académica do Desporto Universitário:

Nos termos do Auto de Ocorrência supra referido, a arguida Associação Académica de Trás-os-Montes (AAUTAD) vem acusada da prática da infração disciplinar leve de atraso no início ou no reinício do jogo, prevista, prevista no artigo 63º do Regulamento de Disciplina da Federação Académica do Desporto Universitário (RDFADU) e punível com pena de repreensão por escrito, ou em pena de multa nos casos de reincidência e prática reiterada da conduta infratora.

Com base no Auto de Ocorrência nº 061 em apreço, considera-se provada e assente, nos termos do disposto no artigo 83º, nº 1 do RDFADU, a seguinte factualidade:

1. Nos dias 11 e 12 de março de 2015 realizou-se em Évora a 2ª JC de Futsal Feminino do CNU;
2. No dia 11 realizou-se um jogo entre as equipas da AAUTAD e AAUE;
3. A equipa da AAUTAD chegou atrasada à identificação antes da partida, atrasando o início da mesma;
4. Tal indicação consta expressamente do relatório de jogo, nomeadamente do relatório técnico/outras ocorrências.



Perante a factualidade exposta, cumpre decidir:



II - FUNDAMENTAÇÃO



Os factos considerados provados com base no Auto de Ocorrência supra citado consubstanciam a prática da infração disciplinar leve, prevista e punível pelo disposto no artigo 63º do RDFADU.



A equipa da AAUTAD ao chegar atrasada à identificação antes da partida e ter dado origem ao atraso do início da mesma prejudicou a equipa adversária, bem como todos os intervenientes no jogo, revelando ainda uma censurável falta de cuidado no cumprimento das suas obrigações. Ademais, condicionou o início do jogo, prejudicando assim o normal andamento da competição em que este se encontrava inserido.





DISCIPLINA
Acórdão nº. 061/2014-15
Auto de Ocorrência
nº. 061/2014-15

Efetivamente, nos termos do ponto 3.10.01 do Regulamento de Provas Oficiais, "É obrigatória a acreditação e identificação dos atletas e oficiais antes do início de qualquer prova oficial em data e hora marcada para o efeito e divulgadas juntamente com o programa da prova, sendo aí fornecidas as informações finais relativamente à calendarização e organização do evento."

Como tal, a conduta da equipa da AAUTAD violou expressamente o RDFADU e também o Regulamento de Provas Oficiais, impondo-se assim aplicação da devida punição, nos termos do nº 1 do artigo 63º do RDFADU. De todo o modo, haverá que considerar a inexistência de factos que impliquem a consideração de uma situação de reincidência ou prática reiterada e que, neste caso, influenciam diretamente a pena aplicável.

III - DECISÃO

Pelo exposto, e na sequência de factos descritos, delibera o Conselho de Disciplina condenar a equipa da AAUTAD arguida na pena de repreensão por escrito, nos termos do nº 1 do artigo 63º do RDFADU.

Note-se que a presente punição será, caso assim se imponha, considerada para efeitos de reincidência ou prática reiterada em eventuais infrações futuras.

Registe-se e notifique-se a arguida, informando-se os demais interessados por meio de circular.

Porto, em 31 de março de 2015.

apoios
institucionais

O Conselho de Disciplina da FADU,



Miguel Jorge de Almeida Pinto Vieira
(Presidente)



José Gomes Mendes
(Vogal)



Abílio Manuel Silva Rodrigues
(Vogal)

